



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 264/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 05 de agosto de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

**MENSAGEM Nº 28/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.514.459,71 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) ao corrente exercício, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em análise cria dotação orçamentária que visa dar cumprimento ao acordo judicial nos autos do Processo nº 0002006-38.2006.8.16.0037, litígio de desapropriação que se estende por quase duas décadas, mediante uma composição amigável que se demonstra vantajosa e de manifesto interesse público para o Município.

A ação foi ajuizada em 2006, com o objetivo de desapropriar uma área de 10.650,71m<sup>2</sup> para a ampliação das instalações da garagem e do pátio de máquinas da Prefeitura. No entanto, referida área acabou por receber a estrutura da Secretaria de Educação, abarcando a sede administrativa da secretaria, os ônibus, sala dos motoristas, auditório, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Após longa instrução processual, o Poder Judiciário julgou a ação procedente, condenando o Município ao pagamento de justa indenização, cujo valor foi fixado em patamar significativamente superior à oferta inicial, acrescido dos juros compensatórios, juros de mora e honorários advocatícios.

Atualmente, o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença, onde a controvérsia remanescente reside na apuração do valor final e atualizado do débito, aguardando-se a conclusão de perícia contábil para dirimir a divergência de cálculos entre as partes, especialmente no que tange aos juros compensatórios. Após tratativas conduzidas pela Procuradoria Geral do Município, as partes chegaram a uma proposta de acordo que se revela extremamente vantajosa para os cofres públicos e, se autorizada pelo Poder Legislativo deverá contar com o suporte financeiro e orçamentário para sua execução. Desta forma, considerando que não havia a previsão de tal ato junto ao orçamento, há a necessidade de sua criação e compatibilização mediante lei.

Segundo a Lei 4320/64, temos:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

...

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Ainda, traz a Lei Orgânica Municipal:

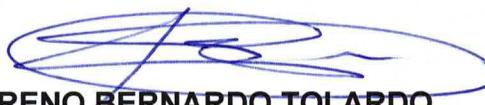
Art. 113 As alterações orçamentárias durante o exercício dar-se-ão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis, visto a importância da matéria aqui tratada.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.514.459,71 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) ao corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2025, o crédito adicional especial ao valor de R\$ 1.514.459,71 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
<b>25.003.12.361.0017.1.001</b>	<b>Ações para Construção, Reforma e Ampliação da Rede Municipal de Ensino Fundamental</b>	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	12.574,49
1501	Receita de Alienação de Ativos	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	106,91
1105	Alienação de Ativos Educação/Indenização Sinistros	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1.500.000,00
1612	Recursos Financiamento CEF - Programa FINISA - 2025 - 17944.002061/2025-11	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1.778,31
3105	Alienação de Ativos Educação/Indenização Sinistros	
<b>TOTAL</b>		<b>1.514.459,71</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

I - oriundo da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>25.003.12.361.0017.2.038</b>	<b>Ações para Manutenção do Transporte Escolar</b>	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1.500.000,00
1612	Recursos Financiamento CEF - Programa FINISA - 2025 - 17944.002061/2025-11	
<b>25.001.12.122.0022.2.029</b>	<b>Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação</b>	
4.4.90.52.00.00.00	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	106,91
1105	Alienação de Ativos Educação/Indenização Sinistros	
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500.106,91</b>

II - oriundo de recurso de excesso de arrecadação de Receita de Alienação de Ativos de Outras Áreas (1501), no valor de R\$ 12.574,49 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

III – oriundo de recurso de superávit financeiro de Alienação de Ativos Educação/Indenização Sinistros (3105), no valor de R\$ 1.778,31 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizado no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 05 de agosto de 2025.



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal